



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE SANTA LUZIA
Recebemos
Data: 10/08/2020 Hora: 10:11
PGM: *Rachy*
Ass: _____

Lei nº 4.199, de 10 de agosto de 2020.

CÓPIA

Câmara Municipal de Santa Luzia
REXADO EM 10/08/20
RETIRADO EM

Gilmara
Setor de Processos

Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas à proteção social e ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no contexto da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas à proteção social e ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres em consonância com o disposto na Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19 reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.533, de 07 de abril de 2020.

Parágrafo único - As medidas estabelecidas nesta lei objetivam a proteção das mulheres e serão implementadas em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 2º - Para a garantia desta Lei, considera-se serviço essencial abrangido pelo art. 3º; inciso II, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, os serviços de abrigamento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º - Para implementar a proteção social e o enfrentamento à violência, conforme disposto no art. 1º, serão adotadas pelo Poder Executivo Municipal as seguintes medidas, dentre outras:

I – concessão de cesta básica em caráter temporário e emergencial para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – proteção às mulheres em situação de risco e violência doméstica e/ou familiar, de modo a garantir, nos termos desta Lei:

a) o acolhimento provisório destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar que se encontrem sob ameaça, e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro, acompanhadas ou não de seus filhos (as).

b) a implementação de políticas de abrigo, que se articulem de maneira integrada com as áreas de saúde, educação, assistência, habitação, trabalho, direitos humanos e justiça.

III) Promover a ampla divulgação dos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, através de campanhas informativas desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal sobre o funcionamento dos serviços especializados neste período pandemia do novo Coronavírus – COVID 19, as “portas de entrada”, fluxos e as especificações de horários e canais de atendimento.

IV) Disponibilizar dados e informações oficiais de forma célere visando garantir o acesso e a efetividade das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres no contexto da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19.

Art. 4º - Além das vagas no acolhimento institucional mantido pelo Consórcio Regional de Promoção da Cidadania, “Mulheres das Gerais”, do qual o município é integrante conforme Lei 3.892 de 20 de dezembro de 2017, o Poder Executivo Municipal poderá prover abrigo em rede complementar, quer seja através da disponibilização de prédios públicos, devidamente equipados e adequados para essa função e/ou disponibilização de hospedagem em pousadas e hotéis.

§ 1º - As pousadas e hotéis utilizados para abrigo temporário deverão ser requisitados em sua integralidade, preservando-se o sigilo, segurança e privacidade das

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

mulheres abrigadas, e seu uso não poderá se estender para além do período de restrições e calamidade de que trata esta lei.

§ 2º - Em todos os locais em que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar estejam abrigadas o Poder Executivo Municipal assegurará seu acompanhamento por equipe técnica e multidisciplinar, bem como garantirá a presença permanente de agente público ou privado de segurança no local.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será o responsável por monitorar o cumprimento desta Lei e auxiliar o município na organização dos fluxos de atendimento e acolhida de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 6º - As despesas para garantia do disposto nesta Lei correrão à conta do Município, através da abertura de créditos extraordinários.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 10 de agosto de 2020.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia